CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vagner chefer** em conjunto com o vereador **Ben Hur Custodio** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica de Araucária Pr e pelo regimento interno desta casa de leis apresenta a seguinte preposição .

Projeto de lei 123/2023

Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais.

Art. 1º Fica concedida a isenção das taxas de sepultamento e capela mortuária nos cemitérios públicos a todas as pessoas carentes do Município de araucária

Art. 2º. A isenção a que se refere esta lei visa garantir às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3°. Considera-se família de baixa renda e em vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º - Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I – Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

II – Famílias portadoras de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

III – Beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de março de 2021.

IV – às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (Cad Único) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º. Os cemitérios municipais deverão afixar, nas entradas e nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO E CAPELA MORTUÁRIA": é dispensada o pagamento da taxa de sepultamento e aluguel do espaço da capela mortuária a todas as pessoas carentes do Município de araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, para isentar as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social das taxas de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta, todavia ainda há muito a fazer.

Pessoas carentes não possuem condições financeiras para arcar com todos os custos para sepultar seu ente querido. Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada.

Ante o exposto e diante da grande importância do presente projeto, notadamente no contexto social, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
22/05/2023 16:08:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/05/2023 14:27:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/07/2023 16:45:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.